



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, E O SR. MARCILIO MONT ALVERNE GIRÃO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.299.589/0001-10, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 1655, Joaquim Távora, CEP nº 60.100-261, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo respectivo **Presidente o Sr. Gládyo Gonçalves Vidal**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, o **Sr. MARCILIO MONT ALVERNE GIRÃO**, inscrito no CPF nº 682.208.473-87, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2023 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DO CRO-CE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL NA REGIÃO NORTE/CE**, na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, nº 300 - sala 702, 7º andar, Torre Comercial Cameron Tower - Bairro Dom Expedito, na cidade de Sobral-Ceará.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- DO VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

A título de aluguel, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar mensalmente a quantia de **R\$ 1.002,00** (hum mil e dois reais), pago diretamente ao **CONTRATADO**.

3.2- O valor acima estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, utilizando o índice do IGP-M/FGV acumulado no período.

3.3- O **CONTRATANTE** será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel alugado e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização sejam: água, luz, condomínio, dentre outras necessárias que serão pagas diretamente às empresas/instituições responsáveis pelo recolhimento dos referidos serviços.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista dos recibos de locação devidamente atestados pelo CRO-CE, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Entregar o imóvel locado em perfeitas condições de utilização de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na dispensa de licitação e seus anexos, no período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3-Este contrato poderá ser prorrogado nos termos da permissão legal incerto na Lei nº. 8.666/93 alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na conformidade do que dispõe o estatuto das licitações para a espécie do objeto do presente contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação junto ao setor Financeiro do CRO-CE, do Recibo de Locação Mensal do Imóvel e demais certidões comprobatórias. O referido pagamento será efetuado através de conta bancária indicada pelo contratado (informar através de e-mail financeiro@cro-ce.org.br e samila@cro-ce.org.br), a cada 30 dias a partir da assinatura deste contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1-As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.004.006 **Locação de bens Imóveis e condomínios**, consignada no Orçamento do Conselho Regional de Odontologia do Ceará para o presente exercício e as correspondentes a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-O valor contratado não será objeto de reajuste, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses de sua contratação, hipótese na qual ser atendido os preceitos do subitem 3.2 deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda no caso de reavaliação do preço ajustado conforme Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria de Infraestrutura, mediante termo de aditamento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, as partes contratantes se submeterão às penalidades previstas nos artigos 77 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2- O Contratado ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação – DA, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual.

III - Suspensão temporária de participação em licitação/contratação e impedimento de contratar com o CRO-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Contratado fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão do objeto contratado:

- a) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente desde que haja conveniência da Administração;



12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

As benfeitorias levadas a efeito pelo locatário ou pelo Locador no imóvel locado serão indenizadas ao término da presente avença, observando-se, no que couber, as disposições pertinentes preconizadas no Código Civil Brasileiro, c/c as disposições dos artigos. 35 e 36 da Lei do Inquilinato, como também, as decisões do Supremo Tribunal Federal - STF registradas em Sumulas Vinculantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, 09 de fevereiro de 2023.

GLÁDYO GONÇALVES VIDAL
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO CEARÁ
CONTRATANTE

MARCÍLIO MONT ALVERNE GIRÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Patrícia Damasceno Lopes

Nome:

CPF: 073. 037. 013. 54.

2. Joelma de Almeida

Nome:

CPF: 22412194387